



PROCESSO Nº : 33.184-8/2018
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO : RUI NOGUEIRA RUFINO
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao Sr. Rui Nogueira Rufino, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de fiscal est. def. agro e florestal L9070, classe “D”, nível “009”, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotado na Inst. de Defesa Agropec. do Estado de MT, nesta capital.

2. O benefício foi concedido por meio do Ato 26.975/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 8/8/2018; com fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei 9.070/2008.

3. Em Relatório Preliminar, a 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, sugeriu a citação do gestor do MTPREV, para que enviasse documentos que comprovassem a existência de vínculo funcional em tempo anterior à sua estabilização, e solicitou ainda, a certidão de tempo de contribuição do IPEMAT/ INSS.

4. Após envio dos documentos solicitados, a 3ª SECEX se manifestou pelo saneamento da irregularidade apontada, pela legalidade da planilha de proventos integrais, e pelo registro do Ato 26.975/2018 e a legalidade da planilha de proventos integrais.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.128/2022 do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato 26.975/2018, publicado em 8/8/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, posto ter preenchido os requisitos constitucionais pertinentes.

É o relatório.

